

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM  
ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DO CONSUMIDOR  
IC nº 015/2016 – 18ª

MPPE  
Nº DOCUMENTO:  
9676629  
Nº Auto:  
2308266 2016

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2018**

Pelo presente instrumento firmam compromisso de ajustamento de conduta O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **18ª PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**, neste ato representado pela Promotora de Justiça Liliane da Fonseca Lima Rocha, e o estabelecimento de ensino **Sociedade Educacional Confúcio LTDA – Colégio Novo Decisão**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.350.836/0001-41, com endereço na Rua Zeferino Pinho, nº 507, Imbiribeira, Recife/PE, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SDS/PE, representado pelo seu advogado, o Sr. \_\_\_\_\_ OAB/PE

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

Considerando as atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**18ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

Considerando que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

Considerando que o art. 3º do Código de Defesa do Consumidor normatiza que “fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços” e que “serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”;

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações do §7º do artigo 1º, artigo 2º da Lei 9.870/99 e do artigo 1º do Decreto 3.274/99, que dispõem sobre o valor das anuidades escolares;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco;

Considerando o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal 12.886/13 que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo.

Considerando a expressa demonstração de interesse do estabelecimento de ensino em pactuar o que adiante segue;

Rua Visconde de Suassuna, nº 99 – 1º andar – Santo Amaro – RECIFE/PE – CEP 50050-540 - ☎: (81) 3182-7443  
✉: < prodecon@mppe.mp.br >



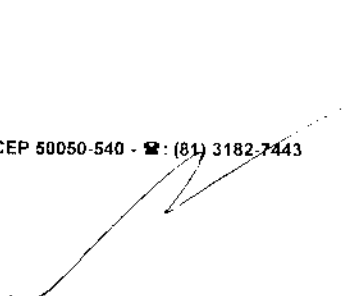
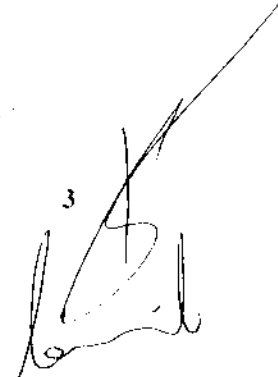
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**18ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a divulgar, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.870/99, em local de fácil acesso ao público, de maneira clara e ostensiva, a planilha de custo prevista no anexo do Decreto 3.274/99, bem como o texto da proposta do contrato, o valor apurado na forma do artigo 1º da Lei 9.870/99 e o número de vagas por sala classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma do compromissário;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a não repassar para os pais ou responsável pelos alunos, conforme disposto no §7º do artigo 1º da Lei 9.870/99, acrescido pela Lei Federal 12.886/13, pagamento adicional ou o fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes serem considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das mensalidades escolares;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **COMPROMISSÁRIO** deve abster-se de incluir, nos termos do artigo 4º da Lei 13.852/09, na lista de material didático escolar itens de limpeza, de higiene, de expediente e outros que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem;

  
  
3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**18ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

**CLÁUSULA QUARTA** – O **COMPROMISSÁRIO** deve abster-se de condicionar, nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.852/09, a participação do aluno nas atividades escolares à aquisição ou posse do material didático escolar exigido;

**CLÁUSULA QUINTA** – Em caso de descumprimento do pactuado neste Termo será aplicada, à compromissária, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cláusula descumprida, a qual será revertida para o **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**;

**CLÁUSULA SEXTA** – O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta, o qual entra em vigor a partir da data de hoje.

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO**, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, em 03 (três) vias de igual teor.

Recife 11 de Junho de 2018.

  
**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

**18ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

**SOCIEDADE EDUCACIONAL CONFÚCIO LTDA**

**SOCIEDADE EDUCACIONAL CONFÚCIO LTDA**